

Serra, 12 de agosto de 2020.

Carta Circular/CPL/033/2020.

Edital de Licitação CESAN nº 007/2020 (Identificador Banco do Brasil Nº 817543).

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados para os serviços objeto do referido **Edital de Licitação CESAN nº 007/2020**, informamos que a presente licitação está pautada na Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações da **CESAN**. Seguem transcritas abaixo as perguntas formuladas com respectivas respostas após esclarecimentos da área técnica desta Cia, às quais deverão ser observadas por essas empresas na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

“Durante a visita técnica pôde-se verificar que parte das ruas localizadas nas bacias T, U, V e W estão com pavimento intertravado e as demais estão por executar. Gostaríamos de verificar se, quando dado início à obra, caso as ruas estejam com sua totalidade pavimentada, como a CONTRATADA será remunerada uma vez que terá que retirar e recolocar os intertravados dessas ruas?”

RESPOSTA 01:

A contratada será remunerada pelo tipo de pavimento existente. Ressaltamos que conforme previsto no Anexo VII – Matriz de Riscos a CESAN assumirá, integralmente e para todos os efeitos, o risco decorrente de ocorrência qualitativa ou quantitativa de pavimento divergente daquele que consta nos elementos técnicos da licitação.

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						Cesan	Contratada
6	Pavimentação	Ocorrência qualitativa ou quantitativa de pavimento divergente daquele que consta nos elementos técnicos da licitação	Atraso no cronograma Aumento dos custos	Remuneração pelo tipo de pavimento existente e recomposição realizada pela contrata.	A Contratante assumirá, integralmente e para todos os efeitos, o risco decorrente da ocorrência qualitativa e quantitativa dos tipos de pavimento.	X	

PERGUNTA 02:

“Muitas das residências presentes ao longo das redes projetadas estão com alto desnível em relação a rua (“enterradas”). Caso a topografia indique que as mesmas estão abaixo de 3,5 m de profundidade, entendemos que essas conexões domiciliares não serão obrigatórias. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 02:

Não está correto. As ligações deverão ser executadas nos locais onde forem executadas as redes coletoras de esgoto e em frente aos lotes existentes. Caso exista algum imóvel abaixo do nível da rua, o morador deverá instalar micro elevatória no seu imóvel e interligar à caixa de ligação de esgoto.

PERGUNTA 03:

“Caso se encontrem caminhos que facilitem ou melhorem as redes projetadas no projeto básico disponibilizado, entendemos que essas mudanças poderão ser analisadas e aceitas pela CESAN. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 03:

Sim. Desde que atendam a fração do objeto com liberdade para inovação presente no Anexo IX – Documento Técnico.

PERGUNTA 04:

“Solicitamos esclarecer se as tubulações de ferro fundido poderão ser substituídas por outro material, desde que respeitadas as exigências do projeto?”

RESPOSTA 04:

Não. As tubulações devem ser executadas conforme materiais demonstrados nos projetos disponibilizados.

As licitantes devem se atentar ao que consta previsto de fração do objeto com liberdade para inovação presente no Anexo IX – Documento Técnico.

PERGUNTA 05:

“Em relação aos tubos de PVC (ocre), solicitamos esclarecer se os mesmos poderão ser substituídos por outro tipo de material, desde que respeitadas as exigências do projeto?”

RESPOSTA 05:

Não. As tubulações devem ser executadas conforme materiais demonstrados nos projetos disponibilizados.

As licitantes devem se atentar ao que consta previsto de fração do objeto com liberdade para inovação presente no Anexo IX – Documento Técnico.

PERGUNTA 06:

“Entendemos que todos os tubos de ferro fundido, tanto para as redes coletoras como para as linhas de recalque, serão fornecidos pela CESAN. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 06:

Não. Serão fornecidos pela CESAN somente os tubos de ferro das redes coletoras beira-rio. As demais tubulações serão fornecidas pela contratada.

Cabe ainda ressaltar a publicação da Carta Circular/CPL/030/2020 que esclarece sobre tal fornecimento dos tubos pela contratada.

PERGUNTA 07:

“Gostaríamos de saber a partir de qual profundidade da vala teremos que realizar escoramento contínuo tipo blindagem conforme as normas técnicas da CESAN?”

RESPOSTA 07:

O escoramento de valas é necessário a partir de 1,25 metros de profundidade.

PERGUNTA 08:

“Referente ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI), foi disponibilizado na planilha Orçamento o seguinte BDI:

- BDI de Serviços de Engenharia: 22,30%
- BDI de fornecimento de Material: 15,57%



**PLANILHA DE ORÇAMENTO
COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE NOVA
VENÉCIA - 3ª ETAPA**

PEP: E.NVE.OG.20.01
 DIAGRAMA DE REDE: 5002723
 REQUISIÇÃO DE COMPRA: 10069367
 DATA BASE CESAN: JANEIRO/2020
 BDI SERVIÇOS DE ENGENHARIA:
 22,30%
 BDI FORNECIMENTO DE MATERIAIS:
 15,57%
 ENCARGOS SOCIAIS: 157,27%
 SEM DESONERAÇÃO DA MÃO DE
 OBRA

FASE DA OBRA	QUANT.	UNID.	CUSTO TOTAL
CANTEIRO DE OBRA	1	UN	
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100	UN	
ELEVATÓRIAS			
EEEB-T Qt=4,28 l/s Hman= 69,7 mca POT= 17,2 KW	1	UN	
EEEB-U Qt = 4,38 l/s Hman = 27,1 mca POT = 4,47 kw	1	UN	
RECALQUES			
RECALQUE DA EEEB-T - DN 80 FOFO	314	M	

No entanto não foi disponibilizada a composição do **BDI** para análise deste item. Assim perguntamos:

- Qual o BDI a ser utilizado nesta obra?
- Cada licitante deverá compor seu próprio BDI podendo ser distinto do informado pela Cesan?
- Solicitamos a composição do BDI, constando os percentuais utilizados o BDI de 22,30% e 15,57 %. Como a Administração Central, Administração Local, Impostos (ISS, PIS, COFINS), Custos Financeiros, Riscos e garantias e Lucro.”

RESPOSTA 08:

- As licitantes devem observar o que consta previsto no subitem 19.15 do Anexo I – Termo de Referência. A CESAN utiliza em seus preços os BDIs previstos na Resolução nº 329/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ou seja, no caso foi utilizado BDI de 21,30% para serviços de engenharia, e BDI de 15,57% para fornecimento de materiais.
- As licitantes devem observar o que consta previsto no subitem 19.15 do Anexo I – Termo de Referência.
- A CESAN segue conforme percentuais da Resolução nº 329/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

PERGUNTA 09:

“Quanto o anexo V – Cronograma Físico-Financeiro, disponibilizados pelo órgão, perguntamos:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

**EXECUÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE NOVA VENÉCIA -
3ª ETAPA – ES**

VALOR: **SIGILOSO**

DATA BASE: **jan/2020**

MESES		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
% FÍSICO	MENSAL	0,30%	0,80%	1,30%	1,90%	2,70%	3,60%	5,00%	6,30%	7,30%	8,10%	8,40%	8,50%
	ACUMULADO	0,30%	1,10%	2,40%	4,30%	7,00%	10,60%	15,60%	21,90%	29,20%	37,30%	45,70%	54,20%

MESES		13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º
% FÍSICO	MENSAL	8,30%	7,70%	6,90%	5,80%	4,90%	3,70%	2,80%	2,00%	1,60%	1,00%	0,70%	0,40%
	ACUMULADO	62,50%	70,20%	77,10%	82,90%	87,80%	91,50%	94,30%	96,30%	97,90%	98,90%	99,60%	100,00%

- a) A CONTRATADA deverá seguir os percentuais como máximos a serem executados em cada período? Sendo o prazo da obra em 24 meses, caso o executado mensal ultrapasse ao estipulado no cronograma, a empresa receberá integralmente ou somente o percentual definido?
- b) A CONTRATADA que finalizar a obra antes do prazo estipulado (24 meses) receberá a Administração integral? Ou somente se finalizar em 24 meses?”

RESPOSTA 09:

- a) Não. O cronograma físico financeiro pode ser antecipado pela contratada, e caso ultrapasse o estipulado em edital a empresa receberá o que foi executado em campo;
- b) Sim. A Administração Local é proporcional ao valor medido no mês. Caso a Contratada finalize a obra antes de 24 meses, receberá a administração local antecipadamente e proporcionalmente.

OBSERVAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da CPL